



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

DECRETO 0054/2020

De 17 de março de 2020

SUMULA: Declara estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Capitão Leônidas Marques, e dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e da outras providências.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais, e na dando cumprimento ao art. 199 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, e no Decreto Estadual 4.320/2020; e

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada emergência em Saúde Pública no Município de Capitão Leônidas Marques, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19). (Redação dada pelo Decreto 89 de 2020)

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, seguirão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando medidas com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- V - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública em todo o território nacional decorrente do coronavírus, (COVID 19) poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, dentre outras, as seguintes: (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

I - isolamento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

II - quarentena; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

III - exames médicos; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

IV - testes laboratoriais; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

V - coleta de amostras clínicas; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VI - vacinação e outras medidas profiláticas; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VII - tratamentos médicos específicos; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VIII - estudo ou investigação epidemiológica; e (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

IX – Demais medidas previstas na Lei Federal 13.979/2020, Decretos e Portarias que tratam de medidas de enfrentamento ao coronavírus (covi-19); (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 1º - As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 2º - As medidas, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos seguintes direitos às pessoas afetadas: (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

II - o direito de receberem tratamento gratuito; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 3-A – A aplicação das medidas de saúde para resposta à emergência seguirá os protocolos previstos nas Portaria 356/2020 GM/MS e Portaria 454/2020 GM/MS. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 4º - Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo 3º, ficam adotadas, de imediato, também as seguintes medidas: (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

I - Instalação de Posto específico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, na Unidade Básica de Saúde Central; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

II - Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para fins de monitoramento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

III - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

IV - Suspensão dos atendimentos de consultas e cirurgias eletivas, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, como por exemplo hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

V - Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos – Clubes do Vovô; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VI – Suspender os Jogos Abertos Municipais, e as das atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter, esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VII – Realização de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VII - Orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus (COVID 19); (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

VIII - Suspender os eventos privados abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

IX - Suspender a emissão de alvará para realização de eventos com aglomeração de em local fechado, em especial a participação de idosos, crianças, gestantes; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

X - Suspender os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, que dependam de oitivas, ou de que o membro (s) da comissão esteja envolvido em ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19); (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

XI - Recomendar a população baixar e utilizar o APP Coronavírus – SUS, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

XII - Recomendar a suspensão do funcionamento dos locais de prática de atividades físicas, como academias de musculação, ginásticas e defesa pessoal, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

XIII - Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem de dispenser com álcool em gel 70%;(Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

XIV - Determinar aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como às clínicas privadas, escritórios, salões, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

XV - Determinar aos estabelecimentos sediados neste Municípios que se aumente a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, nos locais de grande circulação de pessoas, como mercados em geral; e (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

XVI - Determinar que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas, e realizem orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 4º-A – Como medida excepcional e temporária, poderá ser realizado fechamento de acessos secundários ao Município de Capitão Leônidas Marques, estabelecendo acesso único com instalação de barreira sanitária visando a detecção precoce de casos suspeitos e adoção de medidas para evitar casos graves e óbitos, com coleta de dados, registro informações clínicas, histórico de viagem ou contato com caso suspeito ou confirmado; investigar e registrar dados de contatos próximos; realizar a notificação imediata; acolher e avaliar rapidamente todas as pessoas, independentemente da idade, que apresentem febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório compatível com o causado pela infecção pelo coronavírus (COVID 19). (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 1º - Todo aquele que pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Capitão Leônidas Marques, com ou sem bagagens, cargas, por qualquer meio de transporte, deverá prestar informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura, colhidos os demais dados pertinentes em especial: (redação dada pelo Decreto 89 de 2020)

I - Solicitar informações relativas ao seu destino, de maneira a permitir contatos futuros; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

II - Solicitar informações relativas ao seu itinerário, para verificar se esteve numa área afetada ou em suas proximidades, ou outros possíveis contatos com infecção ou contaminação antes da chegada; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

III - Solicitar e examinar os comprovantes de exames médicos e de quaisquer análises laboratoriais; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

IV - Exigir exames médicos; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

V - Examinar os comprovantes de vacinação e de outras medidas profiláticas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

VI - Exigir vacinação ou outras medidas profiláticas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

VII - Colocar pessoas suspeitas sob observação de saúde pública; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

VIII - Implementar, na forma da Lei, quarentena ou outras medidas de saúde pública para pessoas suspeitas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

IX - Implementar, na forma da Lei, isolamento e tratamento de pessoas afetadas, quando necessário; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

X - Implementar busca de contatos de pessoas afetadas ou suspeitas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

XI - Implementar triagem e/ou restrições de saída para pessoas vindas de áreas afetadas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

XII – Realizar exame médico não invasivo, que seja o exame menos intrusivo que possa atingir o objetivo de saúde pública; e (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

XIII - Com base em evidências de risco para a saúde pública, obtidas por meio das medidas previstas neste artigo, ou mediante outros meios, poderão aplicar medidas adicionais de saúde, em conformidade com a Legislação vigente, e especialmente, em relação a viajantes suspeitos ou afetados, caso a caso, o exame médico menos intrusivo e invasivo que permita alcançar o objetivo de saúde pública de prevenção da propagação internacional de doenças. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

§ 2º - Os atendimentos e fiscalizações nas barreiras sanitárias serão realizados por servidores municipais ou voluntários, trabalhando em escalas. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

I - O auxílio de voluntário na realização do controle, será mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 3º - Na implementação das medidas de saúde de que trata o presente artigo, deverão ser tratados os viajantes com respeito à sua dignidade, direitos humanos e liberdades fundamentais e minimizarão qualquer incômodo ou angústia associado a tais medidas: (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

I - tratando todos os viajantes com cortesia e respeito; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

II - levando em consideração o gênero e as preocupações socioculturais, étnicas ou religiosas dos viajantes; e (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III - fornecendo ou providenciando condições adequadas para a proteção das bagagens e outros bens; tratamento médico apropriado; os meios de comunicação necessários, e outra assistência apropriada a viajantes que se encontrem em quarentena, isolados ou sujeitos a exames médicos e outros procedimentos para fins de saúde pública. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020)

Art. 4º-B - O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle do acesso ao Município, e desrespeito a este Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, bem como a aplicação das penas de: (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

I – Multa de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e(Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

II – Apreensão do veículo independente de previa notificação, se for o caso; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 4º- C - Fica instituído o telefone número (45) 98407-0691, exclusivamente para atender a população, tirar dúvidas, realizar orientações, receber denúncias e auxiliar no combate e prevenção ao coronavírus (COVID 19). (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 4º - D - Durante a vigência deste Decreto, fica autorizada o remanejamento de servidores conforme a necessidade para a execução das medidas de enfrentamento, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal, com capacidade e formação técnica para auxiliar na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, internacional e municipal decorrente do coronavírus (COVID 19), e também da epidemia de Dengue. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

I – Poderão ser convocados servidores que estão com as atividades suspensas por força da situação emergencial, férias ou licenças prêmio, para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala elaborada pela mesma. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

II – Constatado o não cumprimento por parte do servidor remanejado, ou requisitado ou convocado, ou execução desidiosa do serviço a que foi designado, importará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, por violação aos deveres previstos no artigo 195, prática de conduta vedada previstas nos incisos V, XVI, do art. 196, sem prejuízo da caracterização das causas de exoneração por infração aos incisos II, IV, VI e XIII do art. 208, IV, VI, todos da Lei 1.784/2012/2012, que dispõem sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques, das autarquias e das fundações municipais, e seu regime único. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 4º-E – A Administração poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 5º – Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, além das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto, deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19). (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 6º - Toda Pessoa Física ou Jurídica colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do coronavírus (COVID19), bem como deverão adotar os meios necessários para conscientização sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único - A obrigação do caput, estende-se às pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8º - A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município por ato de mesma natureza.

Art. 9º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 10 - Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados a execução medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 11 - Fica autorizado ao Município a realizar na forma do art. 4º da Lei 13.979/2020, a contratação de:
(Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

I - 02 (dois) médicos;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

II - 02 (dois) enfermeiros; e

III - até 02 (dois) técnicos de enfermagem.

§ 1º - Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID 19), e de Dengue, na forma do Decreto 53/2020.

I – A contratação dos profissionais da saúde, não acarretará na formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

II – O Profissional contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12 – Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e o da Dengue, o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.

§ 1º - Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Autorização do COMITÊ CV19, ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e

III - Justificativa do preço, quando for o caso.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Capitão Leônidas Marques, disponibilizado no sítio oficial <https://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/> da rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 13 - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratado.

Art. 14 – O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), acarretará a responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único – Àquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), deverá informar à autoridade Policial e Ministério Público do Estado do Paraná.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 15 - Fica instituído o Comitê Gestor da Covidi -19 – COMITÊ CV19 –, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19), com a seguintes composição:

I – Pelo Prefeito;

a) – Poderá o Prefeito designar representante para a participação das reuniões do COMITÊ CV19.

II – Pelo Secretário Municipal de Saúde;

III – Por Servidores da Secretária de Saúde, designados pelo Sr. Secretário de Saúde; (Redação dada pelo Decreto 66 de 2020)

IV – Por Representante da Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida;

V – Pelo Supervisor Bombeiro da Defesa Civil do Município;

VI – Pelo Secretário Municipal de Administração;

VII – Pelo Secretário Municipal da Fazenda;

VIII – Pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania; (Redação dada pelo Decreto 89 de 2020)

IX - Secretaria Municipal da Educação; e

X - Por Representante da Procuradoria Jurídica.

XI - Por Representante da Polícia Civil; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

XII – Por Representante da Polícia Militar; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

XIII – Pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Capitão Leônidas marques – PR; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

a) – Poderá o Presidente designar representante para a participação das reuniões do COMITÊ CV19. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

XIV – Por Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito; (Incluído pelo Decreto 66 de 2020);

XV – Por Representante da Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques – ACICAP. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020);

XVI – Pelo Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente; e (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

XVII – Pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

Parágrafo único - Os representantes indicados nos incisos II, III, IV e V, serão os responsáveis pelas informações oficiais à imprensa das informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade.

Art. 16 – O COMITÊ CV19, possui as seguintes competências:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;

II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios disponíveis;

III – Determinar a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos;

IV - Instruir os casos omissos nos atos normativos que tratam do coronavírus (COVID-19), para editar atos normativos suplementares necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto;

V - Modificar/alterar atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico; e

VI - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal; e

VII – Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID 19).

VIII - Mobilização todos os Órgãos Municipais para atuarem sob sua coordenação, nas ações de resposta ao desastre na saúde pública Municipal. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§1º - O COMITÊ CV19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos ou Empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Agremiações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

I – Constatado o não cumprimento por parte do servidor remanejado, ou requisitado ou convocado, ou execução desidiosa do serviço a que foi designado, importará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, por violação aos deveres previstos no artigo 195, prática de conduta vedada previstas nos incisos V, XVI, do art. 196, sem prejuízo da caracterização das causas de exoneração por infração aos incisos II, IV, VI e XIII do art. 208, IV, VI, todos da Lei 1.784/2012/2012, que dispõem sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques, das autarquias e das fundações municipais, e seu regime único. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 2º - A participação no COMITÊ CV19, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

I - Será responsabilizado àquele que se omitir as convocações do COMITÊ CV19, ou que for desidioso na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID 19).



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 16-A – O COMITE CV19, além das prerrogativas de aplicar as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), previstas, poderá, ao seu prudente arbítrio, se demonstrar necessárias ao contingenciamento da proliferação do coronavírus (COVID 19), decretar de Toque de Recolher no Município de Capitão Leônidas Marques. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 1º - o Toque de Recolher deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 12h00min. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 2º - A circulação de pessoas no horário definido pelo COMITE CV19, somente será cabível em caso de necessidade devidamente justificada ou em caso de pessoas que trabalhem em serviços essenciais definidos em Lei. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 3º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

§ 4º - A Polícia Militar ou a Polícia Civil, no cumprimento das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) ficam autorizadas, se necessário, o enfrentamento através de ações de força, tomar as medidas cabíveis. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

Art. 16-B - Ficam instituídos 03 Forças Tarefas, sendo: (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

I –Força Tarefa para elaboração das medidas fitossanitárias a serem cumpridas pelos estabelecimentos comerciais e industriais para a retomada gradual das atividades econômicas;

a) - A Força Tarefa será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

II –Força Tarefa para elaboração das medidas para recuperação fiscal, econômica e financeira municipal. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

a) – A Força Tarefa será composta por servidores da Secretaria municipal de desenvolvimento econômico, turismo e renda, Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal da Fazenda. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

III – Força Tarefa para elaboração de medidas de voltadas à promoção dos direitos humanos da população em situação de vulnerabilidade social. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

a) - A Força Tarefa será composta por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania e da Secretaria Municipal de Educação. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

Parágrafo único. A equipe terá competência funcional enquanto durar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 16-C – Os Secretários Municipais indicarão até 03 (três) servidores para composição da Força Tarefa, onde o COMITE CV19, indicará o responsável pela condução de cada Força Tarefa, onde o responsável deverá estabelecer o modo de seu funcionamento, reuniões, divisão de atribuições, para a criação do cronograma de desenvolvimento e aplicação das medidas. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

Parágrafo único - Todos os representantes indicados são considerados titulares da equipe da Força Tarefa Especializada – FTE e permanecerão vinculados às suas respectivas unidades de lotação. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

Art. 16-D - Compete aos integrantes das Forças Tarefa: (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

I – Definir as medidas de a serem cumpridas; (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

II - Promover a interlocução entre os membros da equipe e os demais Poderes, Órgãos e Entidades que atuam no combate ao coronavírus (COVID-19); (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

III - Monitorar e fiscalizar os resultados das ações. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

Parágrafo único. Durante a vigência da Força Tarefa Especializada – FTE, novas demandas, competências e regramentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser instituídos. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

Art. 16-E - A Administração Municipal, disponibilizará os recursos necessários à execução das medidas definidas pelas Forças Tarefas. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

Art. 16-F - As funções dos membros e dos convidados da Força Tarefa Especializada – FTE, não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público. (Incluído pelo Decreto 89 de 2020);

Art. 17 - Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.

Art. 18 - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

§ 1º - Os Órgãos Administração Pública Municipal deverão determinar à equipe que intensifique as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, aumentando-se a frequência diária da higienização nas



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de atendimentos, e nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.

§ 2º - Caberá à cada Órgão da Administração Municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.

§ 3º - Cada Órgão da Administração Municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço públicos e também dos materiais de higiene e limpeza, encaminhando com urgência os pedidos que se fizerem necessários ao Departamento de Compras do Município.

Art. 19 – A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente de seus Órgãos, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho, é o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão Municipal de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º - O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou quando do término da validade deste Decreto.

§ 3º - Será responsabilizado o Servidor ou Empregado Público que for omissos, negligente ou desidioso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho diferenciado.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal para a execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e do combate a Dengue.

Art. 21 – Ficam suspensas, no âmbito da Administração Municipal, a concessão de férias, licenças aos Servidores.

I – Excepcionaliza-se da regra prevista no caput:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

a) - A concessão de férias, licenças já agendadas, mas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48h00min;

b) - A dos Servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão Público, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.

II - O cumprimento do disposto no caput, não prejudica o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 22 - Ficam suspensas as atividades nas unidades educativas Municipais, a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.

§ 1º - A suspensão a que se refere o caput, por ser fato de força maior será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores e ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

Art. 23 – Os contratos dos Empregados Públicos admitidos em regime especial de contratação temporária para a função de Professor, serão prorrogadas além do prazo estipulado em Lei, até se cumpra a quantidade de mínima de dias letivos e das horas previstas no calendário escolar.

Art. 24 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e da Dengue, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 24-A - O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, poderá caracterizar crime de desobediência na forma do Art. 330, e o crime de infração a medida sanitária preventiva na forma do art. 268, ambos do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo da sua responsabilização, responsabilidade e a penalidade administrativa de: (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

I – Multa de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

II – Apreensão do veículo independente de previa notificação, se for o caso; e (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)

III – Cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento independente de previa notificação. (Incluído pelo Decreto 66 de 2020)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).

Art. 26 - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 27 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.

Art. 28 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal